

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 13 /73

P - 40  
11 - 4

Aprovada por Deliberação  
em 11 / 4 /73.

PROCESSO: CEE-nº 780/70

INTERESSADO: Alunos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté

ASSUNTO: solicitam orientação a respeito de taxas extraordinárias para matérias optativas.

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

RELATOR: Jorge Barifaldi Hirs - Representante

HISTÓRICO: A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Taubaté, desde 1.957, para seu Curso de Letras incluiu no seu currículo duas línguas estrangeiras como disciplinas optativas para seus alunos, sem cobrança de qualquer quantia a mais na anuidade. Em 1.972, quer cobrar por elas, ou, suprimi-las, considerando, que sendo disciplinas optativas e por isso há pouquíssimos alunos interessados em cursá-las. Os alunos que optaram por cursá-las vêm pedir informações a esta Comissão sobre a legalidade da extinção, ou, cobranças extras. Com o presente histórico passo às seguintes considerações:

FUNDAMENTAÇÃO: 01- Se as duas disciplinas de línguas estrangeiras, como optativas, integram o currículo no sentido de, não sendo elas escolhidas os alunos deversem escolher outras em seu lugar para que o currículo se complete e só assim o aluno se forme, então a cobrança extra é INDEVIDA.

02- Entretanto, se as disciplinas optativas de línguas forem a mais, isto é, se o currículo do curso fôr completo sem elas e o aluno se diplome sem elas, então estas disciplinas constituindo atividade extra oferecida pelo estabelecimento, este poderá suprimi-las quando julgar que não mais lhe convenha oferecê-las gratuitamente aos alunos.

03- Compreende-se facilmente, no entanto, que os alunos já matriculados com o benefício da opção devem continuar recebendo o ensino das línguas estrangeiras gratuitamente até o término do seu curso, porque presume-se que a matrícula inicial tenha sido feita condicionada à gratuidade das disciplinas optativas extras por todo o curso.

CONCLUSÃO : Consequentemente, tendo em vista essas considerações sou de PARECER que a supressão das disciplinas de línguas estrangeiras como atividades extracurriculares, ou, sua cobrança extra deve ser estabelecida para os alunos que se matricularem, inicialmente, a partir

do ano em que o estabelecimento tenha resolvido suprimir, ou, cobrar extra anuidade aquelas disciplinas. Os alunos que já haviam se matriculados com as disciplinas optativas extracurriculares devem ter seu direito adquirido de terminar o curso, nos termos da matrícula inicial.

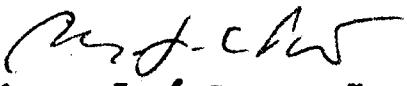
São Paulo, 23 de março de 1.973.

Jorge Barifaldi Hirs - Relator - Representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

A COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a INDICAÇÃO do Relator, representante da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

Presentes os senhores representantes da Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino e da Superintendência Nacional do Abastecimento, respectivamente, Jorge Barifaldi Hirs e Dulce Cobrêa Monteiro Madalen.

Sala das Sessões, em 23 de março de 1.973.

  
a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente